V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL II

RAYMUNDO JULIANO FEITOSA

DIEGO ESCUDER

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/ UPF/FURG;

Coordenadores: Diego Escuder, Raymundo Juliano Feitosa – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-240-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito internacional. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

En el marco del Grupo de Trabajo Derecho Internacional II del V Encuentro Internacional del CONPEDI fueron presentados doce trabajos los cuales podemos agrupar en torno a las temáticas vinculadas al Derecho Internacional Público, al Derecho Internacional Privado, al Derecho Internacional Económico/Comercial, al Derecho Ambiental y al Derecho Internacional de los DDHH.

Específicamente los autores abordaron temas vinculados a los aspectos que hacen a la regulación de la Economía y Comercio Mundial, aspectos vinculado al fenómeno de la Integración Regional en todas sus variables, abordando algunos de los autores un proceso de integración especifico como lo es el MERCOSUR, y finalmente aspectos relacionados a las protección de los Derechos Humanos y del Medio Ambiente

Mas allá de las variaciones temáticas de todos los trabajos, y una aparente amplitud de tópicos, podemos decir sin embargo que todos los escritos tienen un denominador común que hace al fenómeno de la globalización, y como la circulación ya sea de personas o demás factores productivos tienen una repercusión que amerita que se debata sobre aspectos regulatorios y normativos que hacen a estos fenómenos, y como esto influye en nuestra vida diaria.

Es así que vemos trabajos en donde se analizan temas vinculados al Comercio Mundial explicándose como las asimetrías producto de la globalización pueden ser atenuadas a través del uso de un Tratamiento Especial Diferenciado de los países menos desarrollados, siendo clave para ello el rol que debe tener la fijación de los criterios de clasificación del grado de desarrollo de cada país (Ruda Ryuiti Furukita Baptista y Tania Lobo Munis); continuando en esta temática encontramos una análisis del papel que juegan los sistemas de solución de controversias en el sistema multilateral de Comercio (OMC) y en particular cómo la utilización de instrumentos de defensa comercial previstos por los propios mecanismos existentes pueden provocar tensiones en el comercio mundial (Flávio Marcelo Rodrigues Bruno, Raimundo Giovanni Franca Matos). Finalizando la temática del Comercio Mundial y viendo como estos se vinculan a los temas ambientales encontramos un análisis sobre la

interrelación entre Comercio y Medio Ambiente, y la necesidad de incluir aspectos relacionados a la protección ambiental en las cadenas globales de valor sustentadas en los nuevos formatos de integración, léase mega acuerdos comerciales (Gabriela Soldano Garcez)

Los temas ambientales también son analizados en otro documento que específicamente abordara los aspectos de la contaminación transfronteriza en el dominio marítimo (Roxana Corbran Rizzo). Finalmente lo que hace a esta primer gran sistematización de trabajos vinculados al Comercio y Economía Mundial, y mas específicamente los temas económico-financieros, y el rol del Derecho Internacional en su abordaje, vemos el análisis que trata los asuntos relacionados a la reestructuración de la Deuda Soberana y el Derecho que tienen los Estados para actuar en este sentido (Rodrigo Alejandro Díaz Inverso)

Otro de los grandes ejes temáticos gira en torno a la Integración y el MERCOSUR, donde se busca analizar desde aspectos vinculados a como los ordenamientos jurídicos internos, específicamente las constituciones nacionales (en particular la brasileña) abordan estos temas en el sentido de construir una verdadera comunidad de naciones cuyo contenido no se limite únicamente a los aspectos relacionados a la integración comercial sino que sea un concepto mas abarcativo (Marco Cesar de Carvalho), este trabajo lo podemos relacionar al abordaje dado por el documento que analiza el fenómeno del MERCOSUR en un nuevo contexto internacional lo que da a este proceso de integración características de un nuevo modelo de integración (Mariana Loureiro Gama). Finalmente el proceso MERCOSUR es encarado en sus aristas jurídico institucionales analizándose la coexistencia de diferentes modos de solución de controversias, ya sea mediante el sistema previsto en el Protocolo de Olivos o bien en el Acuerdo de Arbitraje Comercial Internacional (Mario Jorge Philocreon De Castro Lima), hasta el estudio de la insuficiencia de los mecanismos de cooperación jurídica internacional en el ámbito del MERCOSUR y la propuesta de creación de un Tribunal Penal en ámbito regional (Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro), por último si bien no es un abordaje especifico del MERCOSUR, pero si en lo que atañe a la circulación de personas, y la jurisdicción internacional de los tribunales de acuerdo al nuevo Código de Proceso Civil Brasileño, en particular a la partición de bienes en casos de divorcios, separaciones judiciales o disolución de uniones estables (Fernando Pedro Meinero).

Todos estos temas hacen al ser humano, por lo que la comprensión del marco regulatorio que busca la protección del individuo debe ser estudiado, y este caso específicamente se abordó las aparentes dicotomías existentes entre las Leyes de Amnistía y la posición de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo)

Finalmente los temas vinculados al Derecho Internacional necesitan sin lugar a dudas un marco teórico que posibilite el análisis de tal diversa temática en la compleja realidad global, tema que también fue analizado (Mirlir Cunha) en el marco de este II Grupo de Trabajo de Derecho Internacional.

Vemos pues como estos temas tienen un punto en común que es el trabajar los aspectos jurídicos que hacen a los fenómenos que se producen en un mundo globalizado, donde la interdependencia, la cooperación, e integración están cada vez mas presente en nuestro accionar diario.

La lectura de estos trabajos será, sin lugar a dudas, una valiosa contribución para un análisis más cabal de estos fenómenos.

Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP

Prof. Diego Escuder

A ABSORÇÃO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL NAS CADEIAS GLOBAIS DE VALOR: OS NOVOS RUMOS DA SUSTENTABILIDADE NO COMÉRCIO INTERNACIONAL, NOS TERMOS DA AGENDA 2030

THE ABSORPTION OF ENVIRONMENTAL PROTECTION IN GLOBAL VALUE CHAINS: NEW DIRECTIONS OF SUSTAINABILITY IN INTERNATIONAL TRADE, ACCORDING TO 2030 AGENDA

Gabriela Soldano Garcez

Resumo

O presente artigo visa abordar a adoção e implementação de novos padrões para o comércio internacional, advindos da globalização, que deram origem as cadeias globais de valor. Após, ressalta a necessidade de absorção da proteção ambiental por mega-acordos do comércio internacional, que criou a necessidade de uma nova roupagem para a eficácia e efetividade dos mesmos. Por fim, avalia o papel da Agenda 2030 neste cenário, indicando como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável reforçam a necessidade da adequada interligação entre comércio internacional e proteção do meio ambiente, de modo a preservar a qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Cadeias globais de valor, Comércio internacional, Governança, Globalização, Proteção ambiental, Agenda 2030

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to address the adoption and implementation of new standards for international trade, arising from globalization, which led to global value chains. After, it emphasizes the need for absorption of environmental protection in mega-agreements of international trade, which created the need for a new look for efficiency and effectiveness. Finally, it assess the role of 2030 Agenda in this scenario, indicating how the Objectives of Sustainable Development underscore the need for adequate interconnection between international trade and environmental protection, in order to preserve the environmental quality for present and future generations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Global value chains, International trade, Governance, Globalization, Environmental protection, 2030 agenda

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a interação entre comércio internacional, desenvolvimento e meio ambiente passou a ganhar maior importância no debate econômico, vez que o relacionamento entre tais temáticas sempre foi complexo e envolveu diversas dimensões.

Esta interdependência adquire novas nuances com o advento da globalização, que acentua (ainda mais) a conexão entre a abordagem nacional e internacional, bem como entre os fluxos de pessoas, bens e serviços nas mais diversas partes do globo, fazendo a aproximação entre realidades e apontando problemas a serem solucionados.

Com isso, outros valores tiveram de ser adotados para estabelecer novos padrões éticos do comércio internacional, entre eles a proteção do meio ambiente, com a finalidade de transformar-se num standard a ser seguido para a justificação de criação e implementação de regras.

Dessa forma, há preservação de valores intrínsecos da dignidade das presentes e futuras gerações (respeitando-se o princípio da solidariedade intergeracional), bem como incorporação do conceito de sustentabilidade à atividade econômica internacional. O que faz com que, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado passe a fazer parte da agenda internacional de maneira definitiva, permeando as discussões do sistema multilateral de comércio.

Nesta linha de raciocínio, o presente artigo visa, primeiramente, abordar a globalização e a consequente implementação de novos padrões para o comércio internacional, que deram origem as chamadas cadeias globais de valor.

Em seguida, aborda a necessidade de absorção de valores ambientais pelos mega-acordos, realizados no âmbito do comércio internacional, que fornece uma nova roupagem para a eficácia e efetividade dos mesmos.

Por fim, indica o papel da Agenda 2030 (formalizada pela ONU) neste cenário, afirmando que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (a serem implementados pós-2015) reforçam a necessidade da correta interligação entre comércio internacional e proteção do meio ambiente.

1. A GLOBALIZAÇÃO E OS NOVOS PADRÕES DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

Nas últimas décadas, o comércio internacional vivenciou grandes mudanças em sua dinâmica e padrões, em razão da globalização em qualquer de suas vertentes (social, política, tecnológica, entre outras), mas, principalmente, na econômica com o estímulo à circulação de bens, redução dos custos e facilitação dos transportes.

"*Surtos de globalização, de origens diferentes, percorrem a história e conformam as relações sociais em todas as épocas*" (AMARAL JUNIOR, 2008, p. 22).

Dentre outros efeitos, houve a aproximação das conexões resultantes dos avanços tecnológicos, reforçando o fluxo de pessoas, recursos, serviços, mercadorias e informações. Tome-se, como exemplo, a evolução dos setores comunicacionais e de informática, que levaram à "*união dos mercados financeiros, à desmaterialização da moeda, ao aparecimento de novas modalidades de comércio e às transferências eletrônicas de fundos*" (AMARAL JUNIOR, 2008, p. 25).

Esse fenômeno comprimiu as distâncias e integrou o globo numa única problemática, dando origem, consequentemente, a uma interconexão global, a chamada "aldeia global" (HELD; McGREW, 2001, p. 10), onde as fronteiras geográficas sofreram um processo de encolhimento, entrelaçando-se, com a ampliação das relações sociais, o crescimento dos investimentos e a intensificação das consequências econômicas.

> Ocorrências e fenômenos distantes podem passar a ter sérios impactos internos, enquanto que os acontecimentos locais podem gerar repercussões globais de peso. Em outras palavras, a globalização representa uma mudança significativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental (HELD; McGREW, 2001, p. 13).

Há, portanto, intensificação das relações de pessoas e localidades, de modo que "*fatos longínquos modelam eventos locais e são por eles modelados*" (AMARAL JUNIOR, 2008, p. 23).

Esta realidade contribuiu para a criação de complexas relações internacionais interdependentes para produtos e serviços, o que levou a fragmentação dos processos produtivos, a intensificação do fluxo comercial, o surgimento de novos atores internacionais (que passam a exercer papel relevante ao lado dos Estados, como as organizações internacionais, as organizações não governamentais, a sociedade civil e as empresas transnacionais) e a consequente dispersão geográfica do provimento e da produção de bens intermediários (dos mais variados setores produtivos), formando redes intrínsecas para o comércio internacional, "*sendo hoje difícil identificar um setor ou produto que não possa se encaixar nessa forma de organização produtiva, fragmentada e dispersa geograficamente*" (OLIVEIRA, 2015, p. 15), sob a instrumentalização da governança, que se torna essencial para aliar interesses divergentes e convergentes, criando mecanismos de interação, integração, consenso e cooperação.

> [A governança] é hoje reclamada para corrigir as falhas de mercado, a prover bens públicos internacionais, a garantir o estado de direito, especialmente a resolução de disputas comerciais e disputas em outras áreas, a assegurar a estabilidade financeira e monetária, a estabelecer regras comuns para o comércio internacional, a elaborar regimes para os transportes e a comunicação global, além de solucionar os problemas ambientais (AMARAL JUNIOR, 2008, p. 33).

É, assim, o elo de estrutura, coordenação e controle de toda a cadeia, uma vez que, para o correto funcionamento desta, há necessidade de que os serviços de comunicação, transporte, finanças, logística, entre outros, estejam em pleno e eficaz funcionamento, o que pode ser realizado por meio dos mecanismos existentes nos processos de governança.

A governança é capaz de propiciar novos arranjos a fim de modificar a ordem mundial, através do consenso, com ações e esforços voltados ao benefício da coletividade, de modo a buscar soluções duradouras, que beneficiem as presentes e futuras gerações.

Por esta razão, torna-se uma expressão imprescindível para os processos de desenvolvimento, além de uma forma de solução para os problemas existentes, tendo em vista que é necessário o estabelecimento de mecanismos de gestão integrada e compartilhada de poder, "*de maneira transparente, onde Estados, Organizações Internacionais, empresas multinacionais e organizações da sociedade civil possam ter papel relevante*" (GONÇALVES, 2014, p. 83).

> No plano global, a governança foi vista primeiramente como conjunto de relações intergovernamentais, mas agora deve ser entendida de forma mais ampla, envolvendo organizações não governamentais (ONG), movimentos civis, empresas multinacionais e mercados de capital globais (BIERMAN; PATTBERG, 2012, p. 281).

No entanto, esta dispersão levou também à integração funcional destas atividades, justamente em razão da relação interdependente dos setores produtivos para o comércio, que forma um sistema complexo e dinâmico (inclusive com outras redes de governança, como, por exemplo, sistema financeiro, legislação, serviços logísticos, entre outros, visando a reorganização da cadeia produtiva para ensejar maior competitividade).

"*Há um caráter dialético e contraditório na globalização: o local e o universal mantém relações complexas de interferências mútuas em nítido contraste com os processos sociais de feitio unidirecional*" (AMARAL JUNIOR, 2008, p. 23).

Dessa forma, há necessidade de um novo fundamento, teoria ou manejo para estes vínculos expandidos, transfronteiriços, entre a dimensão local e sua integração através da distância. Houve, assim, a criação de novas formas de organização da produção, dando origem, portanto, as chamadas cadeias globais de valor (CGV).

> Não se pode dissociar a compreensão do surgimento das cadeias globais de valor do fenômeno da globalização econômica, pois ambos processos caminham juntos e possuem propulsores gerais comuns: novas tecnologias de informação e comunicação; redução nos custos de transporte; liberalização comercial e de investimentos. A formação das cadeias globais seria em realidade um aspecto da globalização da produção, refletindo os altos níveis de interconexão entre comércio, investimentos e serviços, visíveis em uma crescente gama de setores (OLIVEIRA, 2015, p. 36).

Com isso, o mundo interconectado passa a exercer influência sobre as cadeias produtivas, haja vista que 80% do comércio global é atualmente realizado por CGVs, coordenadas por empresas transnacionais (OECD, WTO, UNCTAD, 2013, p. 7), o que leva a um novo modelo de produção.

1.1. Cadeias Globais de Valor como manifestação da Globalização

Cadeias Globais de Valor podem ser definidas como sendo: "*a whole set of activities developed by firms and workers in different countries that are responsible for taking a product from its initial conception towards its final consumption*" (FERRAZ; GUTIERRE; CABRAL, 2015, p. 3). É o conjunto de atividades exercidas, articuladas progressivamente, em diferentes países, para a produção e entrega do produto ao consumidor final.

Trata-se, portanto, de um novo padrão: "*the arrival of a new model of global production and trade leaded by global value chains that is threatening the old trade order*" (THORSTENSEN; FERRAZ, 2015, p.1).

Representa uma fragmentação ou dispersão da produção, uma vez que, ao longo de uma cadeia, em cada etapa, o produtor emprega fatores locais (que podem ser traduzidos em capital, trabalho ou, até mesmo, terra destinada ao desenvolvimento daquele bem), que correspondem a um valor agregado ao produto. Tal procedimento de agregar valor será repetido numa próxima etapa da produção, num país diferente, fazendo com que o valor agregado previamente corresponda ao valor de entrada para o próximo produtor (FERRAZ; GUTIERRE; CABRAL, 2015, p. 3). Existe, dessa forma, a possibilidade de agregar valor a cada fase realizada da produção.

> The qualification of a given process as a global value chain comes from the fact that production takes place in stages that add value to products. At each stage, the producer acquires its inputs and employs production factors. The payment of these factors will set the value added to the product. The process is repeated at the next stage so that the former becomes the value added cost to the next producer. The set of steps may be performed by one or several companies within and outside the country, creating a production chain (THORSTENSEN; FERRAZ, 2015, p. 12).

As cadeias globais de valor correspondem ao aumento exponencial do comércio de bens intermediários, que apesar da fragmentação, encontram-se profundamente integradas num único sistema produtivo, com a consequente interdependência entre os elos de formação, o que contribui para a criação de oportunidades e de incremento do desenvolvimento.

> Com isso, durante a última década tem havido relativo consenso no sentido de implementar políticas de promoção de exportações, investimentos e inovação que estejam em linha com este novo paradigma de produção, com o objetivo de promover uma inserção competitiva do país na economia global (OLIVEIRA, 2015, p. 19).

Se quando do seu surgimento as CGV eram consideradas apenas regionais, englobando apenas os países de grandes economias para maior concentração comercial dos bens intermediários, atualmente as CGV tornam-se cada vez mais globais, incorporando países desenvolvidos e em desenvolvimento na mesma cadeia produtiva.

Ademais, não se restringem apenas ao fluxo de bens e serviços, mas também incrementam a mobilidade internacional no que se refere a experiências de gestão (BALDWIN; LOPEZ-GONZALEZ, 2013, p. 55), ou seja, todo o conjunto das melhores práticas a serem empregadas (e não apenas aquelas que dizem respeito a uma determinada fase de produção). Trata-se do know-how gerencial, técnico e também de marketing, necessários para a produção internacional, e que, consequentemente, aumentam as melhorias na produtividade final.

As CGVs representam, dessa forma, também o fluxo de conhecimentos.

> A participação nas CGVs pode facilitar o acesso de pequenas e médias empresas a mercados externos e diversificados, economias de escala e escopo, aprendizagem tecnológica e transferência de tecnologia, assim como acesso a importações competitivas para produção doméstica e para exportação (OLIVEIRA, 2015, p. 32).

Percebe-se que, a globalização teve relação direta para a formação e incremento das CGVs, pois contribuiu para a mudança drástica e estrutural da formação do comércio internacional, tendo em vista seus principais efeitos, tais como: a facilitação no transporte (com a diminuição dos custos), a simplificação comercial (com a harmonização de documentos e a implementação de medidas para evitar atrasos nas áreas aduaneiras e portuárias), a diminuição às barreiras do comércio, o incremento do investimento estrangeiro em diversos territórios e a possibilidade de avanços na tecnologia da informação.

A globalização permite, assim, a coordenação necessária para a existência das cadeias globais de valor, por conta da fragmentação do processo produtivo, que proporciona

as trocas internacionais de bens e serviços necessários à produção, e, em razão dos avanços comerciais e tecnológicos que, através dos sistemas e estágios profundamente interdependentes, passam a ser compartilhados geograficamente.

> The recent literature on GVCs has also contributed to a better understanding of some of the ongoing structural changes in the global economy, such as: (1) the increasing economic interdependence among countries and its impact on the very concept of competitiveness: goods are nowadays "made in the world" and competitiveness is no longer obtained within domestic confinements alone (Timer et al, 2013); (2) Instead of specialization in final goods, countries nowadays specialize in stages of production and the relevant competition among nations is about the possible roles to perform inside GVCs; (3) the international trade governance has been facing new challenges regarding the imposition of trade instruments - such as antidumping measures - in the context of supply chains comprised by many countries (FERRAZ; GUTIERRE; CABRAL, 2015, p. 5).

Por outro lado, é necessário ainda que as relações e interações econômicas, sociais e/ou políticas advindas de tais acordos comerciais estejam em consonância com as normas que regulam o Direito Internacional. Neste sentido, atualmente, é dado enfoque às normas de proteção ambiental, visando garantir qualidade de vida e dignidade para as presentes e futuras gerações.

2. COMÉRCIO INTERNACIONAL E MEIO AMBIENTE: A ABSORÇÃO DE VALORES AMBIENTAIS

Diante da realidade das cadeias globais de valor, surge a necessidade em incrementar e sedimentar acordos de cooperação. Logo, também derivado da globalização econômica (que aproxima as partes, dando ensejo as necessidades convergentes), surgem (e, posteriormente, proliferam-se) os "acordos preferências de comércio" (também chamados de APCs) e os mega-acordos internacionais, utilizados para entrelaçar os mercados, potencializando as vantagens e atenuando as desvantagens criadas pelo comércio internacional.

> O grande objetivo desses acordos é o de desenvolver novas regras de comércio e avançar o marco regulatório para o século XXI. Tais iniciativas seriam o resultado da multiplicação de acordos preferenciais de comércio (APCs) que marcaram as

> últimas duas décadas e de reação ao impasse que cerca a conclusão da Rodada de Doha da OMC, lançada em 2001, ainda inconclusa, apesar do progresso de Bali (THORSTENSEN; BADIN; MULLER; ELEOTÉRIO, 2014, p. 01).

Uma vez concluídos, estes mega-acordos têm o potencial de promover a integração econômica de seus membros, o que resulta, consequentemente, numa harmonização da regulamentação e na eliminação ou diminuição de barreiras comerciais.

> The benefits of this deep integration include an increase in business opportunities (trade in goods and services and investments) amongst the partners as well as the exchange of know-how and technology through the internationalized production chain, enhancing the countries' competitiveness (THORSTENSEN; FERRAZ, 2015, p.1).

Entretanto, tais acordos devem manter determinados padrões internacionais para que não enfrentem qualquer tipo de dificuldade nos relacionamentos desejados para o comércio (como, por exemplo, problemáticas quanto a exportação), tais como padrões trabalhistas, regulação do mercado de trabalho e valores ambientais.

No que se refere ao aspecto ambiental, algumas destas normativas podem impactar diretamente o mercado internacional. Tome-se, como exemplo, barreiras sanitárias e fitossanitárias, eficiência energética, emissão de poluentes e/ou de carbono, mudanças climáticas, direitos humanos, entre outros importantes tópicos contemporâneos.

Por esta razão, tais mega-acordos possuem hoje a necessidade de internalizar todo um conjunto de medidas que servem de guia para a formulação e implementação de políticas voltadas a proteção ambiental; para a exploração sustentável dos recursos existentes de modo a garantir a possibilidade de vivência num meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações; para a consagração do conceito de desenvolvimento sustentável, ocorrida com a formalização da Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como ECO-92, que teve como resultado a Declaração do Rio de Janeiro, cujo objetivo principal é

> estabelecer uma nova e justa parceria global mediante a criação de novos níveis de cooperação entre os Estados, os setores-chaves da sociedade e os indivíduos,

> trabalhando com vistas à conclusão de acordos internacionais que respeitem os interesses de todos e protejam a integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento (ONU, 1992, p. 1).

Este documento, por sua vez, incorpora os princípios trazidos pela Declaração de Estocolmo, de 1972,

> que representou o primeiro passo para a construção de um sistema normativo internacional de proteção ambiental com principiologia própria. Esse é o momento em que a ideia de desenvolvimento econômico e preservação da natureza se manifesta de forma sistemática na Declaração de Estocolmo (1972), marco da conscientização mundial efetiva sobre as questões ambientais (ANDRADE, 2005, p. 327).

Neste sentido, o artigo XX, do GATT, tem sido apontado como o principal ponto de encontro entre o comércio internacional e a proteção do meio ambiente, ao estabelecer uma série de exceções ao comércio, com a consolidação de valores (inclusive) ambientais. É o caso da alínea "b" ("*proteção da vida humana, animal e vegetal e da saúde*") e "g" ("*medidas relacionadas à conservação de recursos naturais exauríveis*", desde que sejam efetivadas de maneira conjunta com restrições à produção e ao consumo doméstico).

> O contexto atual reclama um novo sentido à expressão 'recursos exauríveis', tomando emprestadas definições expressas em outros tratados que invocam uma proteção ao meio ambiente, tais como a CITIES (convenção sobre Espécies da Fauna e da Flora em Extinção) e a Convenção de Montego Bay sobre o Direito do Mar. [...] a Declaração do Rio de 1992, a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens e a Convenção sobre Diversidade Biológica (VIEIRA, 2012, p. 71).

Mesmo em acordos não vinculantes (como, preferencialmente realizados pelos países em desenvolvimento), o compromisso pela qualidade ambiental está presente, com o objetivo de cooperação; adoção de novos padrões e um mínimo de qualidade ambiental (onde inexistente), ou, até mesmo, admissão de padrões ambientais privados; determinação por políticas efetivas; respeito as normas em nível nacional dos países; "*evitar a utilização de regras de meio ambiente como mecanismos de proteção ao comércio internacional*" (THORSTENSEN; BADIN; MULLER; ELEOTÉRIO, 2014, p. 27), ou, ainda, visando

impedir o chamado dumping ambiental, que ocorre quando os preços comerciais estão abaixo do regular, em razão dos produtos terem sido fabricados em países em que há pouca ou nenhuma legislação ambiental protetiva, bem como ausência de investimentos no que se refere a tecnologias para este setor, o que permite, via de regra, preços baixos, mas meio ambiente prejudicado.

> O dumping se caracteriza pela prática, por um produtor, de um preço de exportação inferior ao valor normal, que é aquele normalmente praticado no mercado doméstico de um membro. Para que seja possível a aplicação do antidumping, além da verificação de uma margem de dumping, é exigida a comprovação de dano à indústria doméstica do membro destino da exportação do produto com dumping (THORSTENSEN; BADIN; MULLER; ELEOTÉRIO, 2014, p. 06).

A incorporação de regras e valores ambientais deve ser vista de forma positiva, vez que o comércio internacional pode se beneficiar com a inclusão de novos padrões para a sustentabilidade "*que forem sendo produzidos pelo conhecimento científico e tecnológico e também pelas decisões políticas no seio da sociedade internacional*" (ANDRADE, 2005, p. 336).

> Muitos dos tratados ambientais trazem em seu corpo uma proposta identificada de diálogo com os tratados comerciais. Estes, por sua vez, a exemplo do preâmbulo do Acordo de Marrakesh que trouxe à vida a OMC, ratificam o princípio do desenvolvimento sustentável, que deve permear toda a aplicação do direito do comércio internacional (VIEIRA , 2012, p. 76-77).

Torna-se necessário, assim, uma cooperação internacional que envolva a interdependência econômica e ambiental, em razão da característica intrínseca de transnacionalidade do meio ambiente, vez que os sistemas ambientais e os ecossistemas não se enquadram perfeitamente nas fronteiras políticas determinadas pelos países. Tome-se, como exemplo, os desastres ambientais, que, via de regra, espalham-se pela água, vento, animais, plantas, cadeia alimentar etc. É o caso da emissão de poluentes, do derramamento de óleo, da chuva ácida, de acidentes com materiais radioativos ou nucleares, do aumento da temperatura da Terra, do efeito estufa ou o buraco na camada de ozônio, do lixo químico, dos dejetos orgânicos, entre outros eventos atuais.

O meio ambiente não vê fronteiras, conecta as pessoas e as recontextualiza, formando uma nova realidade estrutural e conjuntural em relação a necessidade de cooperação em prol da manutenção e/ou recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, em respeito ao princípio da solidariedade intergeracional (priorizado pela Constituição Federal brasileira de 1988, no artigo 225, caput). Faz-se necessário a criação de uma consciência ética global a respeito da preservação do meio ambiente, tendo em mente o princípio do desenvolvimento sustentável (em qualquer de suas três vertentes: econômico, social e ambiental), fomentado pela Agenda 21 e ampliado pelos novos "Objetivos do Desenvolvimento Sustentável", paradigmas implementados pela Agenda 2030, formalmente adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

3. O PAPEL DA AGENDA 2030: A ADOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE PELO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, trazidos pela Agenda 2030, descrevem o programa de desenvolvimento a ser realizado no pós-2015, de modo a substituir os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, da Agenda 21.

A Agenda 21 é produto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92 ou Rio-92), realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), que formaliza um novo padrão de desenvolvimento, ao procurar conciliar proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica, através do esforço conjunto para a implementação dos "Objetivos do Desenvolvimento do Milênio" (ODM) a serem realizados até o ano de 2015, visando o fortalecimento do consenso mundial em torno do compromisso dos países signatários pelo desenvolvimento sustentável e cooperação ambiental.

Posteriormente, no final de 2015, foram concluídos os "Objetivos do Desenvolvimento Sustentável" (ODS), trazidos pela Agenda 2030 (também da ONU), que se propõe a fornecer ações e diretrizes, com vistas ao compromisso pelo desenvolvimento sustentável, durante o período de 2016 a 2030.

Composto de 17 grandes objetivos e 169 metas correspondentes, o documento tem a proposta de finalizar os trabalhos iniciados com os ODM, refletindo os novos desafios para o

desenvolvimento sustentável, tendo em vista a atual globalização e a Sociedade do Risco, com o propósito final de alcançar a dignidade (em todas as suas vertentes, inclusive ambiental) nos próximos 15 anos.

> Broadly speaking, SDGs have five main characteristics: (i) they are expressly presented as integrated and indivisible, thus no hierarchy must be derived from the order in which different issues are addressed; (ii) they are country-based, which means that, while recognizing the importance of global, regional and sub-regional efforts, they place the essential responsibility at the national level; (iii) they concern all countries, not just developing countries (which introduces an important difference with the Millennium Development Goals or MDGs); (iv) they emphasize the different positions of countries and the ensuing need for differentiation; and (iv) they emerge from a truly inclusive and open process (which, again, introduces an important difference with the top-down approach followed to draw the MDGs) (VIÑUALES, 2016, p. 3-4).

Entre tais Objetivos, podemos citar: "*acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável*" (nº. 2); "*assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos*" (nº. 6); "*assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos*" (nº. 7); "*promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos*" (nº. 8); "*construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação*" (n.º 9); "*assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis*" (nº. 12); "*fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável*" (nº. 17), entre os outros Objetivos.

Percebe-se que, há relação (direta e indireta) da matéria ambiental com o aspecto econômico, o que enseja a efetivação da cooperação para o crescimento econômico e desenvolvimento sustentável, tendo em mente a proteção do meio ambiente, inclusive no que se refere as regulações do comércio internacional.

"*O desenvolvimento sustentável coloca a proteção ambiental e o crescimento econômico em simbiose indissolúvel*" (KANAS, 2002, p. 235).

Dessa forma, os desafios devem ser encarados com criatividade e inovação, de modo que, no processo de desenvolvimento, sejam integrados padrões de produção e consumo mais sustentáveis, em benefício das presentes e futuras gerações.

CONCLUSÃO

É notória a relação intrínseca entre comércio internacional, desenvolvimento econômico e proteção ambiental, o que leva a importantes normas regulatórias (no que diz respeito, até mesmo, a eficiência energética, a redução de emissão de poluentes, proteção à biodiversidade, tratamento do lixo, entre outras), investimentos, comércio, sustentabilidade e tecnologia em nível internacional.

Esta sinergia entre os temas faz com que seja necessária a adoção de novos parâmetros de proteção ambiental, que respeitem e incrementem o desenvolvimento sustentável, a fim de garantir qualidade de vida para aqueles que ainda virão.

A realidade hoje vivenciada das cadeias globais de valor faz com que a produção seja fragmentada em diversas partes do globo, criando uma interação e integração em razão da mesma cadeia produtiva, dando origem aos acordos preferenciais (APCs) ou, inclusive, aos mega-acordos para o comércio internacional, que são, atualmente, ampliados em razão da globalização, que interlaça ainda mais as distâncias, dando origem a uma verdadeira interconexão (e, também, interdependência) global, com o surgimento de necessidades convergentes, bem como intensificando a relação entre pessoas e produção.

Entretanto, tais acordos criam iniciativas que visam a inclusão de valores ambientais, possibilitando um novo padrão de produção, desta vez baseado na sustentabilidade, sob o fundamento da incorporação dos princípios de Direito Internacional do Meio Ambiente, já pilares do Direito Internacional, tais como: prevenção, precaução e participação, vez que a proteção do meio ambiente é realizada de forma transfronteiriça, em razão da característica intrínseca do meio ambiente de não se enquadrar perfeitamente em fronteiras pré-estabelecidas. O que afeta normativas já consagradas do comércio internacional, como barreiras comerciais e sanitárias, tarifas ao transporte comercial e inovações tecnologias compartilhadas.

Como forma de sustentação desta absorção da proteção ambiental, a Agenda 2030 traz os “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”, a serem implementados no período pós-

2015 (uma vez que substituem os "Objetivos do Desenvolvimento do Milênio", formulados pela Agenda 21).

Dessa forma, ao enfrentar os novos desafios da atual sociedade, o crescimento econômico deve cooperar com "*gestão sustentável da água e saneamento*", "*preço acessível à energia*", "*emprego pleno e trabalho decente*", "*infraestruturas resilientes*", "*industrialização inclusiva*", "*padrões de produção e de consumo sustentáveis*", entre outros Objetivos da Agenda 2030.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL JUNIOR, Alberto. A solução de controvérsias na OMC. São Paulo: Atlas, 2008.

ANDRADE, Roberto de Campos. Desenvolvimento Sustentável e Direito Internacional. In AMARAL JUNIOR, Alberto do (org.). Direito Internacional e Desenvolvimento. São Paulo: Manole, 2005.

BALDWIN, Richard; LOPEZ-GONZALEZ, Javier. Supply-chain trade: A portrait of global patterns and several testable hypotheses. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2013. Disponível em: <http://www.nber.org/papers/w18957.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2016.

BIERMAN, F.; PATTBERG, P. Global environmental governance reconsidered. Cambridge: The MIT Press, 2012.

FERRAZ, Lucas P. do C.; GUTIERRE, Leopoldo; CABRAL, Rodolfo. The Manufacturing Industry in Brazil in the era of Global Value Chains. In Working Paper Series, n. 402. São Paulo: FGV, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14007/TD%20402%20-%20CCGI_04.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 de maio de 2016.

GONÇALVES, Alcindo. Governança global e o direito internacional público. In JUBILUT, Liliana Lyra (Coord.). Direito internacional atual. Rio de Janeiro: Ellsevier, 2014.

HELD, David; McGREW, Anthony. Prós e Contras da Globalização. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

KANAS, Vera Sterman. A proteção Ambiental no NAFTA. In AMARAL JUNIOR, Alberto (coord.). Direito do Comércio Internacional. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

OLIVEIRA, Susan Elizabeth Martins Cesar de. Cadeias globais de valor e os novos padrões de comércio internacional. Brasília: FUNAG, 2015.

OECD, WTO, UNCTAD. IMPLICATIONS OF GLOBAL VALUE CHAINS FOR TRADE, INVESTMENT, DEVELOPMENT AND JOBS. Saint Petersburg: 2013. Disponível em: <http://www.oecd.org/trade/G20-Global-Value-Chains-2013.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2016.

THORSTENSEN, Vera; BADIN, Michelle Ratton; MULLER, Carolina; ELEOTÉRIO, Belisa. Acordos preferenciais de comércio: Da multiplicação de novas regras aos mega-acordos comerciais. São Paulo: FGV-EESP – Centro de estudos do comércio global e investimento, 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/16371/Regras-APCs%20e%20Megas-23.05.14.pdf?sequence=1>. Acesso em: 03 de maio de 2016.

_____; FERRAZ, Lucas Pedreira do Couto. Citizens and the future of multilateralism in a polycentric world at 2030 - The perspectives of emerging countries for the trading system: the impasse of WTO, the trends of mega agreements, the logic of value chains and the advent of consumers concerns on international trade. São Paulo: EESP – CCGI, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15776>. Acesso em 07 de maio de 2016.

VIEIRA, Andreia Costa. Comércio Internacional e Meio Ambiente: Diálogo das fontes ou fragmentação do Direito Internacional?. In MENEZES, Wagner (org.). Direito Internacional em Expansão – Volume I. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

VIÑUALES , Jorge E. Foreign Investment and the Environment in International Law: The Current State of Play'. In MILES, Kate (ed.). Research Handbook on Environment and Investment Law. Cheltenham: Edward Elgar, forthcoming 2016.

Sites consultados:

<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em 03 de maio de 2016.

< https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47_02_e.htm#articleXX>. Acesso em: 07 de maio de 2016.

<https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 07 de maio de 2016.